



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE DEMANDANTE:

Gabinete da Câmara Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2025

OBJETO

Contratação de empresa para assessoria e consultoria de serviços especializados para atualização e revisão do regimento interno da câmara municipal de Taipas/TO, atualização e revisão da lei orgânica do município de Taipas/TO.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objeto a análise da viabilidade e a definição dos requisitos técnicos para a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica. O serviço visa a atualização e revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taipas/TO e da Lei Orgânica do Município de Taipas/TO.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taipas/TO e da Lei Orgânica do Município de Taipas/TO, surge da urgência em adequar esses documentos à legislação vigente. A Câmara Municipal de Taipas/TO precisa garantir que suas normas internas e a lei fundamental do município estejam em plena conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e as leis federais mais recentes, evitando a anulação de atos legislativos e garantindo a segurança jurídica de suas ações.

Atualmente, a equipe técnica da Câmara, embora capacitada para suas funções diárias, não dispõe de expertise aprofundada em direito constitucional e administrativo nem de tempo hábil para se dedicar a uma tarefa de tal



complexidade. A contratação de um serviço externo garante um trabalho realizado com o rigor técnico necessário, de forma imparcial e ágil, mitigando riscos jurídicos e fortalecendo a transparência e a eficiência do processo legislativo.

A Lei Orgânica e o Regimento Interno são os documentos jurídicos fundamentais que regem o funcionamento do Poder Legislativo e as relações com o Poder Executivo e a sociedade. A legislação municipal vigente, no entanto, pode não estar em plena conformidade com as atualizações e emendas da Constituição Federal de 1988, com as leis federais mais recentes (como a Lei de Acesso à Informação e a Nova Lei de Licitações) e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

A falta de atualização desses documentos pode gerar insegurança jurídica, morosidade processual e, em última instância, comprometer a legalidade e a transparência dos atos normativos e administrativos da Câmara.

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1- Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

2.1.1- Os serviços deverão ser prestados por profissional ou empresa no ramo compatível com o objeto;

2.1.2- É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações jurídica, fiscal e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Ato constitutivo (Pessoa Jurídica) se houver;
- Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante ou documento equivalente;
- A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) se houver;
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual se houver;
- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se houver;



CÂMARA MUNICIPAL DE **TAIPAS**

- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS se houver, mantido pela Controladoria-Geral da União se houver; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça se houver; Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU se houver. Poderá ser substituído por consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

2.1.3- Os documentos referidos no item 2.1.2, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do contratado, inclusive por meio eletrônico;

2.1.4- Apresentação de diploma de graduação comprovando a formação na área jurídica;

2.1.5- Comprovação de notória especialização de desempenhos anteriores, através de atestados de capacidade técnica ou curriculum do (s) responsável (is) técnico (s);

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1- Essas quantidades foram estimadas em função do uso dos serviços anteriores contratados por essa casa de lei, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Contratação de empresa para assessoria e consultoria de serviços especializados para atualização e revisão do regimento interno da câmara municipal de Taipas/TO, atualização e revisão da lei orgânica do município de Taipas/TO.	SV	01

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação pretendida foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa de contratações



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

similares, através do site do Tribunal de Contas https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

ÓRGÃOS	INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS	Valor
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE- TO	CONTRATO Nº 014/2024, DISPENSA 008/2024	45.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA- TO	CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025	80.000,00
CÂMARA MUNICIPAL CAMPOS LINDOS-TO	CONTRATO Nº 022/2025, INEXIGIBILIDADE 003/2025	55.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO	CONTRATO 022/2025, INEXIGIBILIDADE 006/2025	60.000,00

Tendo em vista que são objeto similares, como se vê, diversos serviços são contratados visando possibilitar a ampla participação de empresas. Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se a utilização das modalidades inexigibilidade, tendo em vista os serviços técnicos especializados. A escolha do tipo da licitação e da modalidade dispensada de licitar reflete a necessidade e forma de execução do objeto em cada órgão.

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções:

- Dispensar a licitação por meio da Inexigibilidade – Por se tratar de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com empresa ou profissional de notória especialização;

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a consecução deste objeto o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta visa a contratação de uma Pessoa Jurídica especializada em Direito Público, Direito Constitucional e Direito Municipal, para prover serviços de assessoria e consultoria técnica especializada.

O objetivo central é garantir a plena adequação legal e a atualização da estrutura normativa fundamental do Município de Taipas/TO. A contratação busca a expertise técnica externa para revisar e modernizar documentos de alta relevância institucional que, atualmente, podem estar desatualizados, incompletos ou em conflito com a legislação federal e estadual vigente

7 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto da contratação será composto por 01 item distinto, neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, pois o parcelamento é viável quando o objeto tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado, todavia o conjunto da solução na forma definida neste estudo não prejudica a ampla participação de empresas ou profissional e nem proporciona perda de economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo prestador de serviço do ramo.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1- A contratação da empresa para a revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica da Câmara Municipal de Taipas/TO visa alcançar os seguintes resultados estratégicos e operacionais:

8.1.1 Segurança Jurídica e Conformidade Legal

- Aprovação de uma nova Lei Orgânica e um novo Regimento Interno que estejam em total conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a legislação federal mais recente.
- Mitigação de riscos jurídicos, evitando a anulação de atos legislativos e administrativos por vícios de forma ou de conteúdo.
- Garantia de que os procedimentos da Casa Legislativa estejam alinhados com a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Tocantins.

8.1.2. Otimização da Gestão e Eficiência Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS

- Aperfeiçoamento dos processos legislativos, como a tramitação de projetos de lei, a realização de sessões e o uso de ferramentas eletrônicas.
- Clareza e objetividade nas regras, facilitando a atuação dos vereadores e dos servidores.
- Maior eficiência no uso do tempo e dos recursos públicos, ao eliminar procedimentos desnecessários ou obsoletos.

8.1.3. Fortalecimento da Transparência e do Controle Social

- Aprimoramento das normas relativas à publicidade dos atos legislativos e à participação popular, como as audiências públicas.
- Maior clareza para o cidadão sobre os direitos e deveres em relação ao Poder Legislativo.
- Promoção da transparência na gestão da Câmara, facilitando o controle externo e interno.

8.1.4. Valorização e Capacitação Interna

- Geração de um produto técnico de alta qualidade (os novos documentos) que servirá como guia de referência para os futuros gestores e servidores da Câmara.
- Criação de um ambiente de trabalho mais profissional, com regras claras e atualizadas, o que eleva a qualidade do serviço público prestado.
- Aprimoramento da capacidade institucional da Câmara para lidar com os desafios do futuro.

09-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1- A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição de servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- Dispor de sala climatizada, internet, computador completo, impressora e mobiliário para execução dos serviços pretendidos;
- Dispor de materiais de expediente.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



Não foi identificado contratações correlatas ou interdependentes, de modo que sua prestação pudesse guardar relação com o objeto ora em estudo ou com ele se interligue e necessite de aquisição a título de complemento.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. As características dos serviços pretendidos não têm grande impacto ambiental, pois em sua maioria são de caráter intelectual, entretanto poderá ter impactos ambientais em decorrência da impressão de documentos.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

12.2- Classificação orçamentária:

12.2.1- As despesas oriundas da presente aquisição dos serviços pretendidos ocorrerão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do ano de 2025 da Câmara Municipal de Taipas-TO na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
11.01.01.031.0001.2.092 – Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

13 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. A licitação deverá ser realizada utilizando-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei nº 14.133/21.

O artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação. Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) tratar-se de serviço técnico profissional especializado;
- b) tratar-se de profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização;
- c) restar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados nas alíneas do inciso ora mencionado:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

13.2 Tratando sobre a contratação de serviços advocatícios, o objeto a ser contratado é de tal forma impregnado pelas características pessoais do executor que não pode ser comparado com outro, de idêntica natureza, executado por terceiros. Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/21 assim definiu:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Os requisitos da contratação devem estar bem claros e justificados, a fim de evitar questionamentos no curso do procedimento de contratação:

13.3 Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois tratasse de contratação com inviabilidade de seleção de



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS

proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Taipás/TO, 02 de setembro 2025.

ALAKSIEL
FERREIRA DOS
SANTOS
MENEZES:721335
62168

Assinado de forma
digital por ALAKSIEL
FERREIRA DOS
SANTOS
MENEZES:721335621
68

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS- TO
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Taipás-TO